

## INFORMATIVO

FAP – PRAZO PARA APRESENTAR  
MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE  
PERANTE O CONSELHO DE RECURSOS  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(02/12/2009)

Servimo-nos do presente para informar que foi divulgado pelo Ministério da Previdência Social que o prazo para as empresas apresentarem manifestação de inconformidade contra o Fator Acidentário Previdenciário perante o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), e para homologação pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, de que as medidas adotadas comprovam o investimento das empresas em matéria de prevenção e proteção aos trabalhadores no período-base considerado para o cálculo, encerra-se em **31 de dezembro de 2009**.

Como se sabe, nos termos do artigo 202-A do Decreto nº 3.048 de 1999, o FAP representa um multiplicador da alíquota do Seguro Acidente do Trabalho variável num intervalo de 0,5000 a 2,000, que depende, para fins da redução ou majoração da alíquota do SAT, do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de freqüência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de cinquenta por cento, de trinta e cinco por cento e de quinze por cento, respectivamente.

De acordo com o FAP de cada empresa, a alíquota do SAT, de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), conforme o caso, pode ser majorada em até 100% (cem por cento).

Imperioso observar que, se for apurado valor do FAP inferior a 1,0000 e a empresa tiver apresentado caso de morte ou aposentadoria por acidente ou doença do trabalho, no período base considerado para o cálculo do FAP anual, ou ainda, apresentar taxa média de rotatividade superior a 75% (setenta e cinco por cento), o FAP aplicado será igual a 1,000.

Dessa forma, as empresas que objetivam contestar o FAP, seja porque não receberam a bonificação ou porque não concordam com os índices de frequência, gravidade e custo divulgados pela Previdência Social para sua apuração, deverão apresentar a respectiva defesa perante o Conselho de Recursos (CRPS), bem como requerimento de suspensão do impedimento à bonificação, mediante comprovação de que foram observadas as normas de saúde e segurança no trabalho, na data aprazada, sob pena de ficarem sujeitas à majoração da alíquota do Seguro Acidente de Trabalho a partir de janeiro de 2010.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**